



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 249462/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.
INTERESSADO: LUCIANO KUHL, SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 394/21 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Sercomtel Iluminação S/A. Exercício de 2019. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Sercomtel Iluminação S/A, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do senhor Luciano Kuhl, CPF nº 884.689.179-15, gestor no período analisado.

Em análise conclusiva, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 3980/20 (peça 44), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 1068/20-3PC (peça 45), igualmente manifestou-se pela regularidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 151/2020, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 3980/20 – CGM e o Parecer nº 1068/20-3PC do Ministério Público de Contas.

VOTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2019 do senhor Luciano Kuhl, CPF nº 884.689.179-15, responsável pela Sercomtel Iluminação S/A no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, pela **regularidade** das contas do exercício de 2019 do senhor Luciano Kuhl, CPF nº 884.689.179-15, responsável pela Sercomtel Iluminação S/A no período;

II – determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 25 de fevereiro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente